



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

Projeto de lei nº 002/2024

Autoria: Poder Executivo

“Altera a Lei nº 1.101/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, cargos e vencimentos dos servidores integrantes do quadro de pessoal do magistério e da educação do município de Rio Novo/MG e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rio Novo no Estado de Minas Gerais, Sr. Ormeu Rabello Filho, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a integrar o anexo I da Lei nº 1.101/2012 o cargo de Nutricionista Escolar, com os mesmos direitos, índices de reajuste e na mesma data dos integrantes do quadro de cargos efetivos do Magistério Público Municipal.

Art. 2º. Aplicar-se-á a estes profissionais os mesmos avanços de nível e de classe contidos na lei nº 1.101/2012, conforme a tabela a seguir:

Cargo	Nível	Ref A	Ref B	Ref C	Ref D	Ref E	Ref F
Nutricionista Escolar	1	2.426,58	2.547,91	2.675,30	2.809,07	2.949,52	3.097,00
	2	2.669,23	2.802,69	2.942,83	3.089,97	3.244,47	3.406,69

Art. 3º. A correção salarial aplicada a estes profissionais não terá efeito retroativo, sendo utilizado para efeito de equiparação e atualização salarial os índices de reajuste do Piso Nacional do Magistério no período compreendido entre 2019 a 2024 para fixação do salário básico do Nutricionista Escolar.

Art. 4º. Ficam incluídas no Anexo IV – Descrição das atribuições dos cargos efetivos e comissionados da educação, da Lei nº 1.101/2012, no cargo de Nutricionista Escolar, as seguintes atribuições, sem prejuízo das demais:

- I. Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil - creche e pré-escola, - ensino fundamental, ensino médio, EJA - educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;
- II. Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);
- III. Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:
 - a. adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

- b. respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada;
 - c. utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade.
- IV. Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;
 - V. Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;
 - VI. Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;
 - VII. Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE;
 - VIII. Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;
 - IX. Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);
 - X. Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;
 - XI. Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN;
 - XII. Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;
 - XIII. Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE;
 - XIV. Outras atribuições poderão ser desenvolvidas, de acordo com a necessidade, complexidade do serviço e disponibilidade da estrutura operacional do PAE.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio novo, 12 de janeiro de 2024.


Ormeu Rabello Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

Rio Novo, 12 de janeiro de 2024

JUSTIFICATIVA

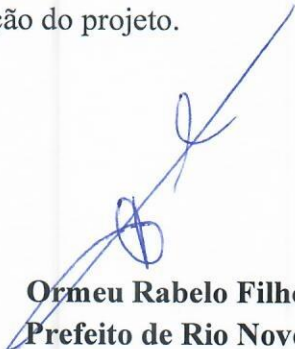
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Pelo presente passamos à apreciação dos nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 002/2024 que “Altera a Lei nº 1.101/2012, que “dispõe sobre o Plano de Carreira, cargos e vencimentos dos servidores integrantes do quadro de pessoal do magistério e da educação do município de Rio Novo/MG e dá outras providências”.

O cargo de Nutricionais Escolar ainda não estava devidamente regulamentado quanto aos avanços de níveis e classes, bem como outras atribuições concernentes, junto ao Plano de Carreira, cargos e vencimentos dos servidores integrantes do quadro de pessoal do magistério e da educação do município de Rio Novo/MG, lei nº 1.101/2012, sendo necessária sua adequação a fim de evitar prejuízos a estes profissionais.

Diante de todo o exposto, vislumbramos a necessidade de enviar para aprovação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de lei, contando, portanto, com o apoio dos nobres Vereadores dessa Casa na aprovação do projeto.

Atenciosamente,



Ormeu Rabelo Filho
Prefeito de Rio Novo